

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1402001/2023 - GP CRATO - CE, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, em seu Art. 135;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora pública municipal, **FRANCISCA GERUSA LOURENÇO**, através do Protocolo Administrativo datado do dia 18 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 181020224790, apresentado pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

CONSIDERANDO o parecer nº 53/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento; bem como o parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação do Crato;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA SEM PERDA DE VENCIMENTOS PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA, pelo período de 10 de outubro de 2022 a 24 de outubro de 2022, com vencimento ou remuneração integral, a servidora pública municipal **FRANCISCA GERUSA LOURENÇO**, inscrita no CPF sob o nº 717.735.923-00, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 10 de outubro de 2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 14 de fevereiro de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1402001/2023 – SEAD
CRATO-CE, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR TICIANA MARIA GOMES GUEDES, inscrita no CPF sob o nº 657.525.543-49, do cargo de COORDENADOR DA CÉLULA DE ATENÇÃO BÁSICA, simbologia CDS 04, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criado pela Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 14 de fevereiro de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1402002/2023 - GP
CRATO - CE, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, em seu Art. 135;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora pública municipal, **FRANCISCA GERUSA LOURENÇO**, através do Protocolo Administrativo datado do dia 14 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 141120224884, apresentado pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVOCRATO;

CONSIDERANDO o parecer nº 54/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento; bem como o parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação do Crato;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA SEM PERDA DE VENCIMENTOS PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA, pelo período de 07 de novembro de 2022 a 16 de novembro de 2022, com vencimento ou remuneração integral, a servidora pública municipal **FRANCISCA GERUSA LOURENÇO**, inscrita no CPF sob o nº 717.735.923-00, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 07 de novembro de 2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 14 de fevereiro de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1402002/2023 – SEAD

CRATO-CE, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR NEYANA BATISTA MENEZES BRITO FALCÃO, inscrita no CPF sob o nº 042.416.113-38, do cargo de COORDENADOR DA CÉLULA DE ATENÇÃO BÁSICA, simbologia CDS 04, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criado pela Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 14 de fevereiro de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1402003/2023 - GP

CRATO - CE, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora municipal MARIA NYCELIA LINHARES ANTUNES DA SILVA, solicitando a redução de carga horária, para cuidar de seu filho que necessita de acompanhamento para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e em seu Art. 98, § 3º, que concede horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência;

CONSIDERANDO o parecer nº 010702/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento; bem como despacho favorável da Secretaria de Saúde do Município;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 030220235158, apresentando pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

RESOLVE:

Art. 1º. REDUZIR em 50% (cinquenta por cento), a carga horária da servidora pública municipal **MARIA NYCELIA LINHARES ANTUNES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 970.970.633-00, ocupante do cargo de Agente de Saúde, 40hs, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 de fevereiro de 2023 a 05 de agosto de 2023.

Art. 2º. Fica vedada a acumulação das horas reduzidas e referidas no Art. 1º, para fins de usufruto num só dia, devendo o servidor utilizar-se da mencionada redução a cada dia laborado.

Art. 3º. Fica a referida servidora advertida da compensação elencada no Art. 44, Inc. II, c/c § 3º, do Art. 98, todos da Lei Federal nº 8.112/1990, devendo os Setores de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração adotarem as medidas cabíveis ao fiel cumprimento de referidas determinações legais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 06 de fevereiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 14 de fevereiro de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1402003/2023 – SEAD

CRATO-CE, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR **MARIA JANAINA NORÕES DE SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº 601.274.623-76, do cargo de COORDENADOR DA CÉLULA DE ATENÇÃO BÁSICA, simbologia CDS 04, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criado pela Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 14 de fevereiro de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1402004/2023 – SEAD
CRATO-CE, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR LARISSA MARIA DE OLIVEIRA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 021.737.453-83, para o cargo de COORDENADOR DA CÉLULA DE ATENÇÃO BÁSICA, simbologia CDS 04, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criado pela Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 14 de fevereiro de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1402005/2023 – SEAD
CRATO-CE, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR JEANNE MONTEIRO BACURAU, inscrita no CPF sob o nº 845.278.973-49, para o cargo de COORDENADOR DA CÉLULA DE ATENÇÃO BÁSICA, simbologia CDS 04, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criado pela Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 14 de fevereiro de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO - CMC**LEI Nº 3.989/2023****CRATO-CE, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Denomina de Rua Sargento João Francisco Guerra, a artéria localizada no Bairro Muriti, Município do Crato e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **Rua Sargento João Francisco Guerra**, a artéria localizada no Bairro Muriti, Município do Crato, com geolocalização definida conforme memorial descritivo em anexo a Lei.

Art. 2º. A fixação de placas de identificação da referida rua é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desta lei aos Correios e às empresas concessionárias de serviços públicos de energia, telefonia e água para as providências que lhes competem.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 14 de fevereiro de 2023.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente

LEI Nº 3.990/2023
CRATO-CE, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre as normas de concessão e utilização do Cordão de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas da Cidade do Crato e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O Cordão de Girassol será considerado como símbolo municipal de identificação das pessoas com deficiências ocultas, em modelos dentro da conformidade, com as especificações e regras básicas estabelecidas.

Art.2º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 3º Entende-se por pessoas com deficiências ocultas, como; Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de atenção e Hiperatividade (TDAH), aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial e outras, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos devem dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se referem os Arts. 2º e 3º desta Lei.

Parágrafo Único. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I -Supermercados;
- II - Bancos;
- III - Farmácias;
- IV - Bares;
- V - Restaurantes;
- VI - Lojas em geral;
- VII - Similares

Art.5º A infração ao disposto no art. 4o desta Lei, sujeitará os responsáveis a:

- I - O servidor público ou ente privado responderá civil e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;
- II - A responsabilidade civil decorrerá de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros nos termos das leis vigentes;
- III – O servidor ou ente privado estará sujeito a todas as penalidades contidas nas leis e estatutos que visem assegurar a proteção à vida e à dignidade da pessoa com deficiência.

Art. 6º. A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - SMTDS será responsável pelo cadastro e verificação da documentação dos usuários mediante apresentação de laudo médico comprobatório e devida documentação pessoal do beneficiário.

Art. 7º A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, será responsável pela aquisição, controle e entrega dos cordões de girassol;

I - A aquisição e distribuição dos Cordões de Girassol ocorrerá 60 dias após a Lei entrar em vigor.

Art. 8º Aos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas com deficiências ocultas de posse de Carteira de Identificação ou laudo médico que se encontram em vulnerabilidade social, lhe será garantido o cordão de forma gratuita, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - SMTDS podendo também ser adquirido pelos portadores das demais deficiências ocultas.

Art. 9º Ficará a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social- SMTDS e demais Instituições eventualmente parceiras, responsáveis por promover continuamente campanhas educativas de conscientização sobre o uso do CORDÃO DE GIRASSOL.

Art. 10º O Cordão de Girassol será personalizado e produzido, conforme modelo do anexo I desta Lei.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 14 de fevereiro de 2023.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente

LEI Nº 3.991/2023

CRATO-CE, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre o prazo de validade de laudo médico-pericial que atesta Transtorno do Espectro do Autismo – TEA e outras deficiências de caráter permanente, para os fins que especifica.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O laudo médico-pericial que ateste Transtorno do Espectro do Autismo – TEA e outras deficiências de caráter permanente, para fins de obtenção de benefícios destinados às pessoas com deficiência previstos na legislação do Município, passa a ter validade por prazo indeterminado.

§1º O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§2º O laudo de que trata esta Lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

§3º A apresentação do laudo de que trata esta Lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o caput.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se deficiência permanente aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 14 de fevereiro de 2023.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente

LEI Nº 3.992/2023

CRATO-CE, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Denomina de Rua José Feitosa de Aguiar – Velho do Caldo, a artéria localizada no Belmonte, município do Crato e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **Rua José Feitosa de Aguiar – Velho do Caldo**, a artéria popularmente conhecida como Rua do Cemitério, que fica localizada no Belmonte. A mesma inicia-se na Avenida José Horácio Pequeno, de coordenadas 449847,22 e 9196866,80 e prolonga-se até o final da Rua Maria Ramaelle de coordenadas 449618,00 e 9197401,22 com um comprimento de 681,00m, fazendo divisa pelo lado direito e esquerdo com área residencial.

Art. 2º. A fixação de placas de identificação da referida rua é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desta lei aos Correios e às empresas concessionárias de serviços públicos de energia, telefonia e água para as providências que lhes competem.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 14 de fevereiro de 2023.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente

LEI Nº 3.993/2023**CRATO-CE, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Altera a lei 3.550/2019, em seu art. 1º, dispondo sobre a retificação do bairro onde se localiza a Rua das Hortências, rua projetada N°03, iniciando-se as margens da Av. Pedro Felício Cavalcanti, de Bairro Muriti para Bairro Granjeiro, neste Município de Crato, Estado do Ceará.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a lei 3.550/2019, em seu art. 1º, dispondo sobre a retificação do bairro onde se localiza a Rua das Hortências, rua projetada N°03, iniciando-se as margens da Av. Pedro Felício Cavalcanti, em toda extensão das quadras G e H, em loteamento particular, **de Bairro Muriti para Bairro Granjeiro**, neste Município de Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a colocação de placas de identificação das referidas ruas, bem como efetuar a comunicação desta denominação às empresas fornecedoras dos serviços de distribuição de água e energia elétrica, como também à Empresa de Correios e Telégrafos. O Poder Executivo determinará ao setor competente a identificação das referidas ruas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 14 de fevereiro de 2023.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente

LEI Nº 3.994/2023**CRATO-CE, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Revoga a Lei N°3.485/2018, em razão da mudança geográfica relacionada as quadras mencionadas na referida lei. Ademais, designa de Rua dos Ipês, a rua projetada N°02, iniciando-se as margens da Av. Pedro Felício Cavalcanti, em toda extensão das quadras K, B, D e C, no Bairro Granjeiro, neste Município de Crato, Estado do Ceará.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei: 3.485/2018.

Art. 2º Fica denominada de **Ipês**, a rua **projetada N°02**, que inicia as margens da Avenida Pedro Felício Cavalcanti, em toda extensão das quadras K, B, D e C, em loteamento particular no Bairro Granjeiro, neste Município de Crato, Estado do Ceará.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a colocação de placas de identificação das referidas ruas, bem como efetuar a comunicação desta denominação às empresas fornecedoras dos serviços de distribuição de água e energia elétrica, como também à Empresa de Correios e Telégrafos. O Poder Executivo determinará ao setor competente a identificação das referidas ruas.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 14 de fevereiro de 2023.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente

LEI Nº 3.995/2023

CRATO-CE, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Denomina artérias localizadas no Loteamento Planalto, Bairro Muriti, município do Crato, estado do Ceará e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam denominadas as seguintes artérias localizadas no Loteamento Planalto, Bairro Muriti, Município do Crato, Estado do Ceará:

- I. Fica denominada de **RUA ANTONIO MARTINS PEREIRA**; A mesma Inicia-se na RUA DOMICILIA PINHEIRO GONÇALVES DE COORDENADAS 458355,50 e 9199640,22 e vai até a Rua Juvino Francisco Guerra DE COORDENADAS 458473,14 e 9199669,78 com um comprimento de 124,60m, fazendo divisa pelo lado direito e esquerdo com área residencial.
- II. Fica denominada de **RUA DOMICILIA PINHEIRO GONÇALVES**; A mesma inicia-se na RUA MARIA CARMEM GONÇALVES ESMERALDO DE COORDENADAS 458194,39 e 9200294,64 e vai até a última casa na Rua S.D.O DE COORDENADAS 458508,59 e 9198960,27 com um comprimento de 1370,00m, fazendo divisa pelo lado direito e esquerdo com área residencial.
- III. Fica denominada de **RUA JOÃO RODRIGUES DE MELO**; A mesma inicia-se na RUA BALDUINO BEZERRA DE COORDENADAS 458381,58 e 9199076,73 e vai até a AVENIDA MANOEL DIA BRANCO DE COORDENADAS 458783,12 e 9199167,41 com um comprimento de 413,00m, fazendo divisa pelo lado direito e esquerdo com área residencial.
- IV. Fica denominada de **RUA AILTON ANICETE**; A mesma Inicia-se na RUA DOMICILIA PINHEIRO GONÇALVES DE COORDENADAS 458365,33 e 9199571,39 e vai até a AVENIDA MANOEL DIA BRANCO DE COORDENADAS 458670,77 e 9199643,13 com um comprimento de 313,00m, fazendo divisa pelo lado direito e esquerdo com área residencial.
- V. Fica denominada de **RUA ANTONIA MARTINS PEREIRA**; A mesma Inicia-se na RUA DOMICILIA PINHEIRO GONÇALVES DE COORDENADAS 458382,73 e 9199505,18 e vai até a AVENIDA MANOEL DIAS BRANCO DE COORDENADAS 458688,92 e 9199577,19 com um comprimento de 313,00m, fazendo divisa pelo lado direito e esquerdo com área residencial.

VI. Fica denominada de **RUA MARIA ALZENIR RIBEIRO TELES**; A mesma Inicia-se na RUA DOMICILIA PINHEIRO GONÇALVES DE COORDENADAS 458399,44 e 9199435,43 e vai até a AVENIDA MANOEL DIA BRANCO DE COORDENADAS 458705,67 e 9199505,66 com um comprimento de 313,00m, fazendo divisa pelo lado direito e esquerdo com área residencial.

Art. 2º. A fixação de placas de identificação das referidas ruas é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desta lei aos Correios e às empresas concessionárias de serviços públicos de energia, telefonia e água para as providências que lhes competem.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 14 de fevereiro de 2023.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente

ANEXOS**MEMORIAL DESCRITIVO****ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO DE RUA**ENDEREÇO:** RUA ANTONIO MARTINS PEREIRA – MURITI**Município:** CRATO**UF:** CEARÁ

Solicitamos a denominação oficial da **RUA ANTONIO MARTINS PEREIRA**; A mesma Inicia-se na RUA DOMICILIA PINHEIRO GONÇALVES DE COORDENADAS 458355,50 e 9199640,22 e vai até a Rua Juvino Francisco Guerra DE COORDENADAS 458473,14 e 9199669,78 com um comprimento de 124,60m, fazendo divisa pelo lado direito e esquerdo com área residencial.

MEMORIAL DESCRITIVO**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO DE RUA**ENDEREÇO:** RUA DOMICILIA PINHEIRO GONÇALVES – MURITI**Município:** CRATO**UF:** CEARÁ

Solicitamos a denominação oficial da **RUA DOMICILIA PINHEIRO GONÇALVES**; A mesma Inicia-se na RUA MARIA CARMEM GONÇALVES ESMERALDO DE COORDENADAS 458194,39 e 9200294,64 e vai até a ultima casa na Rua S.D.O DE COORDENADAS 458508,59 e 9198960,27 com um comprimento de 1370,00m, fazendo divisa pelo lado direito e esquerdo com área residencial.

MEMORIAL DESCRITIVO**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO DE RUA**ENDEREÇO:** RUA JOÃO RODRIGUES DE MELO – MURITI**Município:** CRATO**UF:** CEARÁ

Solicitamos a denominação oficial da **RUA JOÃO RODRIGUES DE MELO**; A mesma Inicia-se na RUA BALDUINOBEZERRA DE COORDENADAS 458381,58 e 9199076,73 e vai até a AVENIDA MANOEL DIA BRANCO DE COORDENADAS 458783,12 e 9199167,41 com um comprimento de 413,00m, fazendo divisapelo lado direito e esquerdo com área residencial.

MEMORIAL DESCRITIVO**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO DE RUA**ENDEREÇO:** RUA AILTON ANICETE – MURITI**Município:** CRATO**UF:** CEARÁ

Solicitamos a denominação oficial da **RUA AILTON ANICETE**; A mesma Inicia-se na RUA DOMICILIA PINHEIRO GONÇALVES DE COORDENADAS 458365,33 e 9199571,39e vai até a AVENIDA MANOEL DIA BRANCO DE COORDENADAS 458670,77 e 9199643,13 com um comprimento de 313,00m, fazendo divisa pelo lado direito e esquerdo com área residencial.

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO DE RUA

ENDEREÇO: RUA ANTONIA MARTINS PEREIRA – MURITI

Município: CRATO

UF: CEARÁ

Solicitamos a denominação oficial da **RUA ANTONIA MARTINS PEREIRA**; A mesma Inicia-se na RUA DOMICILIA PINHEIRO GONÇALVES DE COORDENADAS 458382,73 e 9199505,18 e vai até a AVENIDA MANOEL DIA BRANCO DE COORDENADAS 458688,92 e 9199577,19 com um comprimento de 313,00m, fazendo divisa pelo lado direito e esquerdo com área residencial.

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO DE RUA **ENDEREÇO:** RUA MARIA ALZENIR RIBEIRO

TELES PEREIRA –MURITI

Município: CRATO

UF: CEARÁ

Solicitamos a denominação oficial da **RUA MARIA ALZENIR RIBEIRO TELES**; A mesma Inicia-se na RUA DOMICILIA PINHEIRO GONÇALVES DE COORDENADAS 458399,44 e 9199435,43 e vai até a AVENIDA MANOEL DIA BRANCO DE COORDENADAS 458705,67 e 9199505,66 com um comprimento de 313,00m, fazendo divisa pelo lado direito e esquerdo com área residencial.

